

Bruxelas, 16 de maio de 2025
(OR. en)

8661/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0068(NLE)**

MAR 73

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	7874/2/25 REV 2
n.º doc. Com.:	7571/25 + ADD 1+ ADD 2
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto criado pelo Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto durante o período 2025-2029 – Adoção

INTRODUÇÃO E CONTEXTO

1. Em 28 de março de 2025, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ estabelece o regime da União para a inspeção de navios pelo Estado do porto. Esse regime tem por base a estrutura preexistente do Memorando de Acordo de Paris para a Inspeção de Navios pelo Estado do Porto (Memorando de Acordo de Paris)².

¹ Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (JO L 131 de 28.5.2009, p. 57).

² O Memorando de Acordo de Paris foi assinado por 22 Estados-Membros da UE e pelo Canadá, pela Islândia, pela Noruega, pela Federação da Rússia (participação suspensa, ver Decisão (UE) 2022/762 do Conselho) e pelo Reino Unido.

3. Certos procedimentos, instrumentos e atividades, tais como instruções, do Memorando de Acordo de Paris são incorporados no direito da União através da Diretiva 2009/16/CE, pelo que certas decisões tomadas pelo Comité de Inspeção de Navios pelo Estado do Porto (PSCC) criado pelo Memorando de Acordo de Paris são vinculativas para os Estados-Membros da UE.
4. Até 2015, a posição a tomar pela UE no PSCC era decidida numa base anual. Atendendo a que as regras internas do Memorando de Acordo de Paris tornam difícil estabelecer em tempo útil a posição a tomar, em nome da União, relativamente a cada uma das reuniões do PSCC, a Comissão apresentou em 2015 uma proposta de decisão-quadro plurianual para o período 2016-2019, que foi devidamente adotada pelo Conselho¹. A essa decisão do Conselho seguiu-se uma segunda decisão-quadro plurianual para o período 2020-2024².
5. O projeto de decisão do Conselho em apreço, se adotado, criará um quadro plurianual para a posição a tomar, em nome da União, no PSCC do Memorando de Acordo de Paris para o período 2025-2029.

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

6. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos nas suas reuniões de 7 e 14 de abril de 2025. Nessa última reunião, foram introduzidas algumas alterações à proposta, que foram objeto de um procedimento informal de assentimento tácito, sem que nenhuma delegação tenha formulado objeções.
7. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho³.

AÇÃO SOLICITADA

8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 8474/25, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, bem como a respetiva adenda, e a enviá-lo ao Conselho tendo em vista a sua adoção numa próxima reunião.

¹ Decisão (UE) 2016/381 do Conselho, de 14 de março de 2016, JO L 72 de 17.3.2016, p. 53.

² Decisão (UE) 2020/722 do Conselho, de 19 de maio de 2020, JO L 171 de 2.6.2020, p. 4.

³ Os dois anexos da decisão do Conselho não foram revistos pelos juristas-linguistas e constam da adenda ao documento 8474/25.

9. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
-